

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 29:312

Reconhecendo-se a conveniência de prorrogar o prazo fixado no decreto n.º 28:808, de 4 de Julho de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1939 o prazo fixado no artigo 1.º do decreto n.º 24:831, de 31 de Dezembro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1938.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

Decreto n.º 29:313

Tendo em atenção a natureza dos serviços da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizados trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1939 nos seguintes serviços da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reboques, condução de passageiros, bagagens e malas postais, abastecimento de água, socorros, prevenções para socorros marítimos, acostagens e desacostagens, abertura da ponte giratória, fornecimento de luz a navios, condução e reparação de automóveis, dragagens e reparações urgentes, sondagens a executar na 3.ª secção do pôrto de Lisboa, operações de carga e descarga, e

outras cujo abono extraordinário tiver compensação em aumento de receita proveniente de adicionais sobre as taxas regulamentares previstas para a sua execução dentro das horas normais de serviço.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1938.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:314

Considerando que é insuficiente a actual dotação para a compra de artigos de expediente da Direcção das Obras Públicas do distrito da Horta;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1.300\$, que reforçará a dotação do n.º 2) do artigo 30.º, do capítulo 2.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico.

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual importância a dotação do artigo 133.º, do capítulo 7.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1938.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.